



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a previsão estabelecida no §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 173/2020, também segue o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do Município de Campo Bom ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, a partir da primeira parcela subsequente ao início de vigência desta Lei, até 31/12/2020, conforme permite a respectiva Lei.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 027, de 15 de junho de 2020.

**DISCIPLINA SOBRE A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BOM, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM/RS.**

Art. 1º. Autoriza a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Campo Bom ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, a partir da primeira parcela subsequente ao início de vigência desta Lei, até 31/12/2020, considerando a previsão contida no §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.